

ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 703 – CLASSE 21ª – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA.****Relator:** Ministro Felix Fischer.**Embargante:** Luiz Henrique da Silveira.**Advogados:** José Eduardo Rangel de Alckmin e outros.**Embargado:** Coligação Salve Santa Catarina (PP/PV/PMN/PRONA).**Advogados:** Jackson Di Domenico e outros.**Ementa:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. REABERTURA DA INSTRUÇÃO PARA O GOVERNADOR DO ESTADO. DESCABIMENTO. PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. AUSÊNCIA.

1. Conforme consta do acórdão embargado, o reconhecimento do Vice-Governador como litisconsorte necessário em nada comprometeu a defesa produzida pelo Embargante, razão pela qual descabe sustentar reabertura total da instrução processual.

2. Conforme consta do acórdão embargado, no *decisum* que apreciou a Questão de Ordem, ficou consignado que os atos praticados até o julgamento que reconheceu o Vice-Governador como litisconsorte necessário poderiam ser aproveitados no que cabível (fl. 1.399). Não se pode afirmar, portanto, que a ausência de renovação da fase probatória afronta a coisa julgada.

3. Não há falar em omissão no v. acórdão embargado, uma vez que foram analisadas todas as questões suscitadas. Pretende o embargante, à conta de omissão no *decisum*, rediscutir matéria já decidida, o que é incabível na via dos declaratórios.

4. Embargos de declaração rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 3 de março de 2009.

Resolução**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 53 / 2009**

RESOLUÇÕES

22.927 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 2.860 – CLASSE 24ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.**Requerente:** Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – Abert.**Advogado:** Rodolfo Machado Moura.**Ementa:**

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DEFERIDO. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO (ABERT). PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. LIMITAÇÃO. TRANSMISSÃO. BLOQUEIO DE SINAL. MUNICÍPIOS DIVERSOS. APLICAÇÃO PARA AS PRÓXIMAS ELEIÇÕES.

1. No período do horário eleitoral gratuito, as emissoras geradoras deverão proceder ao bloqueio da transmissão para as estações retransmissoras e repetidoras localizadas em município diverso, substituindo a transmissão do programa por uma imagem estática com os dizeres "horário destinado à propaganda eleitoral gratuita".

2. Pedido de reconsideração deferido, para que tal procedimento seja adotado somente a partir das eleições de 2010, em relação aos Estados-membros.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, assentar que somente a partir das eleições de 2010 deverá ser observada a determinação de que, no período do horário eleitoral gratuito, as emissoras geradoras devem proceder ao bloqueio da transmissão para as estações retransmissoras e repetidoras localizadas em município diverso, substituindo a transmissão do programa por uma imagem estática, com os dizeres "horário destinado à propaganda eleitoral gratuita", nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Fernando Gonçalves, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 4 de setembro de 2008.

22.994 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.968 – CLASSE 26ª – SÃO LUÍS – MARANHÃO.

Relator: Ministro Ari Pargendler.**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.**Ementa:**